





CONTRATO 040/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 16.553.332-1.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Luz n. 2143, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, neste ato representada por EDER EDUARDO BUBLITZ RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e JOÃO LUIZ BUSO RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 007/2020, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Al. Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, neste ato representada por seu representante legal GIOVANA VIEIRA ALVES, RG Nº 27.057.528-5 SSP/SP, CPF nº 257.716.538-29, doravante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo na art. 31 da Lei nº 13.303/16 e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020-CEASA/PR, nos termos do protocolo digital nº 16.553.332-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização dos beneficiários indicados pela CEASA/PR "empregados, Diretores, estagiários, pessoal de outros órgãos em disposição funcional, cargo em comissão e apenados DEPEN", que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, através de cartão eletrônico alimentação ou cartão eletrônico refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/91 e com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos empregados da CEASA/PR, conforme as especificações técnicas, em especial os critérios, especificações e necessidades descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente e/ou em eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente o princípio constitucional da proporcionalidade, à luz da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CPL/CONTRATO 040/2020 - PP 007/2020 - CEASA X SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A

01/07







CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial nº 007/2020-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato: Edital de Pregão Presencial nº. 007/2020 com todos os seus anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado. A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para disponibilizar o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de 04/01/2021, podendo ser renovado via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ 69.048,32 (sessenta e nove mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), perfazendo um valor máximo de R\$ 897.628,16 (oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte oito reais e dezesseis centavos) para 13 (treze) recargas no período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

Parágrafo Quinto – No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

CPL/CONTRATO 040/2020 - PP 007/2020 - CEASA X SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A 02/07







Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Oitavo – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor das Refeições, conforme critérios administrativos adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL. No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1°, da Lei n° 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique no aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no mesmo artigo mencionado acima.

Parágrafo Segundo – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de "revisão" com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, excetuando-se neste caso os "casos fortuito" e 'força maior ensejarão a oitiva dos setores técnico e jurídico, obedecidos os procedimentos constantes do art. 81 da Lei Federal 13.303/16 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo com a variação efetiva do custo, optando aspartes pela adoção do "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGPM-FGV), acumulado do período;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1°, da Lei Federal n° 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1°, da Lei Federal n° 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente a cada alteração do valor contratual;

CPL/CONTRATO 040/2020 - PP 007/2020 - CEASA X SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A 03/07







Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida responderá pela execução contratual prevista para o prazo de vigência do contrato ou do aditivo;

Parágrafo Quarto – Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 007/2020-CEASA/PR:,

- I Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei nº 13.303/16;
- II Assumir o custeio de danos e/ou prejuízos ocorridos em decorrência dos serviços contratados:
- III Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- **IV** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- **V** Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- VI A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no ANEXO I;
- **VII** Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- **VIII -** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ela conforme o art. 40 da Lei n° 13.303/16;
- **IX -** Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- **X-** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- XI- Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
- XII Manter sua Regularidade Fiscal até o final deste contrato.
- XIII A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações legais próprias de Empresa, obrigando-se a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XIV Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da CONTRATADA, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a CONTRATADA deverá a critério da CONTRATANTE, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, nas condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da CONTRATADA, integrantes deste Contrato;
 II Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 13.303/16;
- **III -** Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CPL/CONTRATO 040/2020 - PP 007/2020 - CEASA X SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A 04/07







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência:
- **b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM-FGV.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Ceasa/PR, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Treze deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- **I -** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas quanto às especificações, prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- II Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- **III -** Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- **IV** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- V Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- **VI -** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- **VIII -** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CPL/CONTRATO 040/2020 - PP 007/2020 - CEASA X SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A 05/07







III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1° da Lei Federal 13.303/16;

IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- **II -** Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- **a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste presente Contrato:
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16, Lei 10.520/01, Lei Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente à este contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, portador da CI/RG n.º 5.409.502-3, inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34 e como Fiscal JOELMA GOMES MARTINS, portador do RG/CI n.º 3.365.729-3 e do CPF o n.º 642.997.599-15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CPL/CONTRATO 040/2020 - PP 007/2020 - CEASA X SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A 06/07







CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO Diretor Administrativo-Financeiro

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA Gestor do Contrato

JOELMA GOMES MARTINS Fiscal do Contrato

SODEXO PASS DO BRASIL SERVICO E COMÉRCIO S/A CONTRATADA

GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829 Dados: 2020.12.23 16:46:49 -03'00'

Assinado de forma digital por GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829

GIOVANA VIEIRA ALVES Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Nome: RG nº RG nº

CPL/CONTRATO 040/2020 - PP 007/2020 - CEASA X SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S/A 07/07





 $\label{locumento:contratoo402020SODEXOPASS} Documento: \textbf{CONTRATOO402020SODEXOPASS} as \textbf{sinadoempresa.pdf}.$

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 29/12/2020 10:11, **Eder Eduardo Bublitz** em 05/01/2021 14:03.

Assinado por: Joelma Gomes Martins em 29/12/2020 08:55, Antonio Aparecido Teixeira em 29/12/2020 11:52.

Inserido ao protocolo 16.553.332-1 por: Carla Alessandra Lazzarotto Falcao em: 28/12/2020 09:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.